

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 5031/2018**

**Processo: 9227/2018**

**Autores: Mazinho dos Anjos e outros**

**Ementa: “Dispõe sobre a divulgação em tela ou em outro meio semelhante, dos servidores que estão em serviço, nos átrios das repartições públicas da administração direta, indireta e do poder legislativo, no Município de Vitória.”**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do vereador Mazinho dos Anjos, Roberto Martins, Davi Esmael e Neuza de Oliveira, o projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação em tela ou em outro meio semelhante, dos servidores que estão em serviço, nos átrios das repartições públicas da administração direta, indireta e do poder legislativo, no Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 18 de outubro de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa os vereadores alegam que a medida se impõe como uma forma de materialização do direito fundamental à informação, previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, e do direito à participação popular na administração direta e indireta (art. 37, §3º CF/88).

Aduzem ainda os nobres autores que com a obrigatoriedade da divulgação dos servidores em serviço, o cidadão vitoriense poderá saber a quem se dirigir, acompanhar o andamento de suas demandas perante o poder público e realizar o seu direito de fiscalizar.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

## II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação em tela ou em outro meio semelhante, dos servidores que estão em serviço, nos átrios das repartições públicas da administração direta, indireta e do poder legislativo, no Município de Vitória.

Primariamente, quanto ao mérito, reconheço a valiosidade da proposição, visto que tornou-se comum a desconfiança da população nas instituições e em seus representantes, sendo um dos motivos para isso a ausência de transparência na condução da coisa pública.

Como forma de amenizar e até mesmo extirpar do seio da administração pública, apresenta-se o princípio da publicidade da administração pública, elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal. Este impõe-se como o instituto ideal para que haja por parte da população a possibilidade de acompanhar, fiscalizar e reivindicar direitos que porventura forem violados.

A ampla publicidade dos atos administrativos, seja pelas formas legais, como, por exemplo, as divulgações dos atos no diário oficial, ou de forma excepcional, em telas informativas ou outros meios que alcancem o mesmo objetivo, devem projetar-se para além da difusão dos atos, cumprindo uma função pedagógica no sentido de estabelecer uma cultura do acompanhamento dos atos praticados, despertando o cidadão, a partir do conhecimento dos atos, a noção de controle dos mesmos, habilitando-o para uma apropriação efetiva de direitos constitucionais, como o da possibilidade de ajuizar ação popular, podendo esta estabelecer formas de controle dos atos de administrativos.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com os fundamentos apresentados e já analisados por esta Comissão, entendemos que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

### III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Viyáqua, 08 de novembro de 2018.

**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Matéria : Projeto de Lei nº 5031/2018

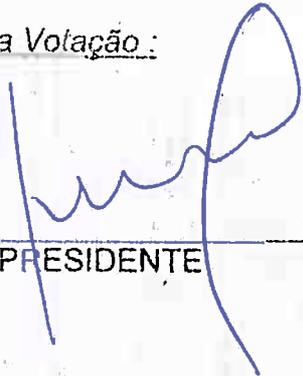
Reunião : Comissão de Justiça 2911  
Data : 29/11/2018 - 15:21:53 às 15:26:19  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

Quorum :  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

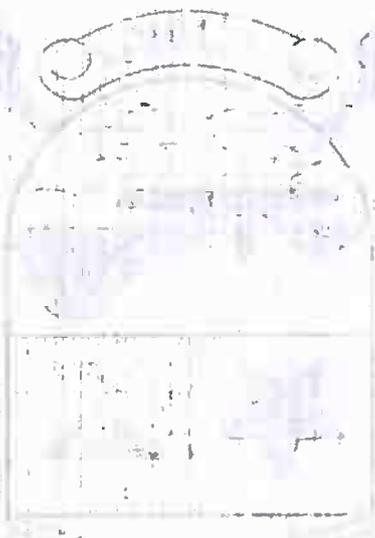
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gardini	PPS	Sim	15:25:58
30	Leonil	PPS	Sim	15:26:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:26:10
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:26:03
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:26:10

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5

  
PRESIDENTE

SECRETARIO



1

2